

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI
PROCESSO Nº 025/2022
CÓDIGO UASG: 929340

EDITAL

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ** – **INVESTE PIAUÍ**, por intermédio da pregoeira e do membro da equipe de apoio designados por meio de Portaria que ora integra os autos, torna público que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, no modo **ABERTO**.

1. DO TIPO: Menor Preço.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: Integral.

3. DA BASE LEGAL: Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da **INVESTE PIAUI** (RILCC) e o disposto no presente edital e seus anexos.

4. DO OBJETO:

4.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para o registro de preços para eventual Contratação de Empresa para **Fornecimento de Equipamentos de Climatização do Tipo Ar-Condicionado Split para o prédio do HUB de Tecnologia e Inovação do Distrito Tecnológico de Teresina**, visando atender às necessidades da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – **INVESTE PIAUI**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4.2. A licitação será realizada por itens, conforme constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para a eventual **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DO TIPO AR-CONDICIONADOS SPLIT**.

4.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviços – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios www.investepiaui.com.br e www.comprasnet.gov.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pela Pregoeira Kamylla Raquel Cunha Bastos, telefone: (86) 3216-9612 ramal: 2410.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/09/2022.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/09/2022 às 09H.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/09/2022 às 09H.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas), a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DO SETOR DE LICITAÇÕES

7.1. Avenida Pedro Freitas, s/n – Bloco C, Bairro São Pedro – Centro Administrativo, Teresina – PI.

7.2. Horário de expediente do Setor de Licitações: das 08h às 13h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos Recursos Próprios da INVESTE PIAUÍ.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no *site* constante no subitem 5.2, deste edital.

9.2. Tratando-se de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema *Comprasnet* para o exercício do tratamento jurídico simplificado e diferenciado previsto em Lei.

9.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.4. É vedada a participação nos seguintes casos:

9.4.1. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.4.2. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da INVESTE PIAUÍ.

9.4.3. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a INVESTE PIAUÍ.

9.4.4. Declaradas inidôneas pela Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.4.5. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.4.6. Cujo Estatuto ou Contrato Social não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

9.4.7. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

9.4.8. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

9.4.9. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

9.4.10. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

9.4.11. Que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

9.4.12. Empregado ou dirigente da INVESTE PIAUÍ, como pessoa física.

9.4.13. Quem tenha relação de parentesco até o terceiro grau civil, com:

9.4.13.1. Dirigente ou empregado da INVESTE PIAUÍ, neste último caso, quando as atribuições do empregado envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

9.4.13.2. Autoridade do ente público a que a INVESTE PIAUÍ esteja vinculado.

9.4.14. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a INVESTE PIAUÍ, há menos de 6 (seis) meses.

9.4.15. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração da INVESTE PIAUÍ.

9.4.16. Servidor da INVESTE PIAUÍ ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação.

9.5.17. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

9.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

9.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.6.1.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

9.6.1.4. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.6.1.5. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.6.1.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

9.6.1.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.6.1.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.6.1.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

9.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **05 (cinco) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço licitacao@investepiaui.com. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido desta.

10.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

10.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a Administração.

10.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A licitante que for cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Governo Federal ficará dispensada da apresentação dos documentos de habilitação que nele constem.

11.1.1. O Setor de Licitações verificará eletronicamente a situação cadastral, caso esteja com algum (ns) documento (s) vencido (s), a licitante deverá apresentá-lo (s) dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

11.1.2. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.

11.1.3. É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pela CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.2.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada.

11.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ EM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e considerando o disposto no art. 3º, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.4.1.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou da Cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarada a vencedora, para a regularização do (s) documento (s), podendo, tal prazo, ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.1.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

11.4.3. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

11.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM:

11.5.1. As licitantes deverão apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de fornecimento equivalente ao objeto deste Pregão. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos materiais e/ou instalação de sistema de porte equivalente ao licitado.

11.6. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

a.1) Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005.

a.2) No caso da licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG), e liquidez corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes de aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "On-line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

b.4) Índice de liquidez geral

$$ILG = \frac{AC + RL}{PC + EL}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RL = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

EL = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo total

b.5) Índice de liquidez corrente

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

b.6) Índice de solvência geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + EL}$$

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

12.2. A proposta deverá explicitar, nos campos “VALOR UNITÁRIO (R\$) ” e “VALOR TOTAL (R\$) ”, os preços referentes a cada item, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. O Campo “descrição detalhada do objeto ofertado” deverá ser preenchido.

12.2.1. A proposta deverá ser anexada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em Língua Portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas e quantitativos, nos termos do Anexo I - Termo de Referência, deste edital.

12.2.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

12.3. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por elas apresentados, até o término do prazo para recebimento.

12.4. Não será estabelecida nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

12.6.1. Obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção, dos documentos que são válidos, tanto para matriz, como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.6.2. O documento obtido através de sítios oficiais que esteja condicionado à aceitação via internet terá sua autenticidade verificada pelo Pregoeiro.

12.6.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para Língua Portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.6.3.1. Documentos de procedência estrangeira emitidos em Língua Portuguesa também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.6.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

13. DA ABERTURA, ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E ETAPA DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública pela internet, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

13.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.2.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

13.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão do envio de lances.

13.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

13.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.5.1. O lance deverá ser ofertado para o valor total de cada **ITEM**.

13.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

13.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

13.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "Aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto nº 10.024/2019.

13.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

13.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo Próprio do sistema.

13.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos fornecimentos.

13.22.1. No país;

13.22.2. Prestados por empresas brasileiras;

13.22.3. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.22.4. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

14. DA LICITANTE ARREMATANTE

14.1. O pregoeiro poderá negociar, exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

14.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.3. Definido o valor final da proposta, o Pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até **04 (quatro) horas**, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

14.3.1. A proposta deverá ser anexada em conformidade com o item 12.2, deste edital.

14.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

14.5. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.6. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação.

14.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO observadas todas as condições definidas neste edital.

15.2. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou ainda, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

15.3. A licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocada para, na sala de disputa, utilizar-se do direito de preferência, ofertando, no prazo de 5 (cinco) minutos, novo lance inferior ao melhor lance registrado no item.

15.4. Serão desclassificadas as propostas que:

15.4.1. Contenham vícios insanáveis.

15.4.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório.

15.4.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis.

15.4.4. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação após encerrada a negociação de menor preço.

15.4.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela INVESTE PIAUI.

15.4.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

15.5. A INVESTE PIAUI poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

15.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

16. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

16.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

16.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

16.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

16.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

16.6. A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Presidente da INVESTE PIAUÍ, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos e Convênios – RLCC da Agência.

16.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

16.3. O sistema gerará ata circunstanciada na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Após a homologação, a empresa vencedora da presente licitação será regularmente convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

18.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

18.3. Nos casos em que seja necessário encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno da mesma devidamente assinada contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.

18.4. Quando a empresa vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ela impostas neste Edital, é facultada a esta Agência registrar os preços das demais licitantes, na ordem de sua classificação, mantido o preço da classificada em primeiro lugar.

18.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da CONTRATANTE, mediante aquiescência da(s) detentora(s) do Registro de Preços, e após pesquisa de mercado vigente à época da possível renovação, conforme disposto no art. 11 do Decreto nº 11.319/2004, do Governo do Estado do Piauí.

18.6. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será divulgada no site da Agência e na imprensa oficial.

18.7. A Agência não se obriga a adquirir os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.

18.8. Durante a vigência da Ata, os preços serão fixos e irrealizáveis, observadas às disposições contidas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

18.9. A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

19.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

19.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidada outra licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

19.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento, obrigações das partes e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas nos Anexo I e II deste edital.

19.5. As despesas que atenderão à contratação correrão à conta de recursos próprios da INVESTE PIAUI.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a

apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Será apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantia de execução do Contrato em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato.

21.2. A devolução da garantia estabelecida neste Instrumento será feita no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto de CONTRATO.

21.3. No caso de rescisão do contrato e/ou de paralisação dos serviços, a garantia não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência da INVESTE PIAUI, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre o contratante e contratada.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, por razões de interesse público, anulá-la, por ilegalidade de ofício ou por

provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

22.1.1. A revogação ou a anulação da licitação após a apresentação de propostas ou lances, somente será efetivada depois de se conceder as licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, prazo hábil a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

22.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo Pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

22.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da INVESTE PIAUI. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

22.6. Os representantes legais das licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos ao objeto da licitação, à Administração e às licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

22.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Teresina, Estado do Piauí.

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – MODELO PARA FORMULAR PROPOSTA

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE SRP

Teresina - PI, 15 de setembro de 2022.

KAMYLLA RAQUEL CUNHA BASTOS

Pregoeira

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA

Presidente da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí

INVESTE PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

investe piauí
Agência de Atração de Investimentos
Estratégicos do Piauí

TERMO DE REFERÊNCIA

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR
CONDICIONADOS SPLIT, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA
DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ - INVESTE PIAUÍ**

TERESINA – PI
AGOSTO DE 2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa para **Fornecimento de Equipamentos de Climatização do Tipo Ar-Condicionado Split para o prédio do HUB de Tecnologia e Inovação do Distrito Tecnológico de Teresina**, visando atender as necessidades da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – Investe Piauí.

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição ora pretendida se pela necessidade de propiciar o conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – Investe Piauí e das startups instaladas no prédio do HUB de Tecnologia e Inovação do Distrito Tecnológico de Teresina.

Foram escolhidos ar condicionados do tipo Hi-Wall e Piso-Teto, conforme a necessidade térmica de cada ambiente, levando em consideração a área, a incidência solar e quantidade de pessoas e equipamentos em cada sala.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

As especificações técnicas dos aparelhos deverão respeitar a descrição abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO
1	Condicionador de ar do tipo Split Hi-Wall. Capacidade de 9.000 BTU/h.	<ul style="list-style-type: none">• Somente ciclo frio;• Selo Procel A, IDRS > 5,5 - conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021• Compressor de velocidade variável;• Com filtro antibacteriano;• Controle remoto s/ fio• Gás refrigerante R-410A ou R32• Tensão 220V;• Composto de unidades condensadora e evaporadora;• Serpetina da Condensadora em cobre;

		<ul style="list-style-type: none"> • Primeiro uso e não reconicionado; • Garantia de 01 ano e contar com assistencia tecnica em Teresina-PI.
2	<p>Condicionador de ar do tipo Split Hi-Wall. Capacidade de 12.000 BTU/h.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Somente ciclo frio; • Selo Procel A, IDRS > 5,5 - conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021 • Compressor de velocidade variável; • Com filtro antibacteriano; • Controle remoto s/ fio • Gás refrigerante R-410A ou R32 • Tensão 220V; • Composto de unidades condensadora e evaporadora; • Serpetina da Condensadora em cobre; • Primeiro uso e não reconicionado; • Garantia de 01 ano e contar com assistencia tecnica em Teresina-PI.
3	<p>Condicionador de ar do tipo Split Hi-Wall. Capacidade de 18.000 BTU/h.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Somente ciclo frio; • Selo Procel A, IDRS > 5,5 - conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021 • Compressor de velocidade variável; • Com filtro antibacteriano; • Controle remoto s/ fio • Gás refrigerante R-410A ou R32 • Tensão 220V; • Composto de unidades condensadora e evaporadora; • Serpetina da Condensadora em cobre; • Primeiro uso e não reconicionado; • Garantia de 01 ano e contar com assistencia tecnica em Teresina-PI.
4	<p>Condicionador de ar do tipo Split Hi-Wall. Capacidade de 22.000 BTU/h.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Somente ciclofrio; • Selo Procel A, IDRS > 5,5 - conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021 • Compressor velocidade variável; • Com filtro antibacteriano; • Controle remoto s/ fio • Gás refrigerante R-410A ou R32 • Tensão 220V; • Composto de unidades condensadora e evaporadora; • Serpetina da Condensadora em cobre; • Primeiro uso e não reconicionado; • Garantia de 01 ano e contar com assistencia tecnica em Teresina-PI.

5	<p>Condicionador de ar do tipo Split Hi-Wall. Capacidade de 30.000 BTU/h.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Somente ciclo frio; • Selo Procel A, CEE > 3,24 - conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021 • Compressor velocidade variável; • Com filtro antibacteriano; • Controle remoto s/ fio • Gás refrigerante R-410A ou R32 • Tensão 220V; • Composto de unidades condensadora e evaporadora • Serpetina da Condensadora em cobre; • Primeiro uso e não recondicionado; • Garantia de 01 ano e contar com assistencia tecnica em Teresina-PI.
6	<p>Condicionador de ar do tipo Piso-Teto. Capacidade de 48.000 BTU/h.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Somente ciclo frio; • Selo Procel A ou B, CEE > 3,06 - conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021 • Compressor velocidade fixa ou variável; • Com filtro antibacteriano; • Controle remoto s/ fio • Gás refrigerante R-410A ou R32 • Tensão 380V; • Composto de unidades condensadora e evaporadora • Serpetina da Condensadora em cobre; • Primeiro uso e não recondicionado;Garantia de 01 ano e contar com assistencia tecnica em Teresina-PI.
7	<p>Condicionador de ar do tipo Piso-Teto. Capacidade de 60.000 BTU/h..</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Somente ciclo frio; • Selo Procel A ou B, CEE > 3,03 - conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021 • Compressor velocidade fixa ; • Com filtro antibacteriano; • Controle remoto s/ fio • Gás refrigerante R-410A ou R32 • Tensão 380V; • Composto de unidades condensadora e evaporadora • Serpetina da Condensadora em cobre;P • Primeiro uso e não recondicionado;Garantia de 01 ano e contar com assistencia tecnica em Teresina-PI.

4. ESTIMATIVA MÁXIMA DE CUSTOS

O custo total estimado para a aquisição do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 183.497,99 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos)**. O critério utilizado para a formação da estimativa foi a média dos preços praticados no mercado.

AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Condicionador de ar do tipo Split Hi- Wall. Capacidade de 9.000 BTU/h.	Un.	5	1.709,53	8.547,65
02	Condicionador de ar do tipo Split Hi- Wall. Capacidade de 12.000 BTU/h.	Un.	4	1.842,65	7.370,60
03	Condicionador de ar do tipo Split Hi- Wall. Capacidade de 18.000 BTU/h.	Un.	8	2.739,98	21.919,84
04	Condicionador de ar do tipo Split Hi- Wall. Capacidade de 22.000 BTU/h.	Un.	3	3.442,68	10.328,04
05	Condicionador de ar do tipo Split Hi- Wall. Capacidade de 30.000 BTU/h.	Un.	12	4.598,00	55.176,00
06	Condicionador de ar do tipo Split Pisto-Teto. Capacidade de 48.000 BTU/h.	Un.	4	7.985,97	31.943,88
07	Condicionador de ar do tipo Split Pisto-Teto. Capacidade de 60.000 BTU/h.	Un.	6	8.035,33	48.211,98
VALOR TOTAL					R\$ 183.497,99

5. PRAZOS DE RECEBIMENTO

- a) O objeto do presente Edital deverá ser entregue na sede do HUB de Tecnologia e Inovação do Distrito Tecnológico de Teresina, localizada na Avenida Miguel Rosa nº 2932, Centro Sul, CEP 64.000-480, Teresina – PI.
- b) O prazo total da entrega dos equipamentos não deverá ultrapassar o prazo de **30 (trinta) dias** a partir do recebimento da ordem de serviço/recebimento.
- c) Após a entrega do objeto e aceitação técnica da CONTRATANTE, será emitido Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- d) A CONTRATADA poderá propor, se for o caso, as adequações que julgar necessárias para melhor atendimento das funcionalidades e exigências de segurança do local.

6. CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) As licitantes deverão apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de fornecimento equivalente ao objeto deste Pregão. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos materiais similares ao licitado.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer problema na entrega, instalação, configuração e ativação dos equipamentos, devem ser reportados imediatamente à CONTRATANTE. Os problemas originados nos componentes que estão sendo fornecidos e ativados devem ser resolvidos pela CONTRATADA dentro do prazo solicitado neste projeto.
- b) O preço proposto para este certame deve englobar os valores relativos a impostos, fretes, seguros, salários, encargos, transportes, equipamentos de segurança individual e demais despesas necessárias ao fornecimento completo do objeto.
- c) A verificação dos recursos, capacidades e facilidades operacionais disponíveis para o objeto proposto, dar-se-á com base nas informações, catálogos, folhetos e

manuais técnicos ou endereço na Internet, incluindo especificações físicas e requisitos necessários à instalação, quando for o caso. Para tanto, a PROPONENTE deverá informar o endereço na Internet (URL) para consulta ou anexar propostas, catálogos, folhetos e manuais técnicos, devendo identificar nos documentos apresentados a localização da descrição e/ou detalhamento dos recursos disponíveis.

d) As especificações técnicas requeridas são exigências mínimas, podendo ser aceitas configurações cujas especificações caracterizam-se como superiores.

e) O Pregoeiro pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O CONTRATADO obriga-se a:

a) Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato, bem como obedecidos todas as exigências do Edital

b) Entregar todos os equipamentos lacrados e em embalagem original de fábrica (não violada).

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, qualquer equipamento em que se verificar alguma desconformidade ou vício.

d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.

e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

f) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

- g)** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- h)** Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.
- i)** Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- j)** Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- k)** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Investe Piauí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. 1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b)** Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.
- c)** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.
- d)** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f)** Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- g)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

10. DO PAGAMENTO

- a)** O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da entrega e recebimento definitivo, instalados e em perfeita funcionalidade operacional, de cada item do objeto devidamente atestado e mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor, somente admitindo o reajustamento de preços nos casos contemplados na Lei 10.192/2001 ou nos casos previstos neste Edital.
- b)** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c)** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no Edital da Licitação.
- d)** Na hipótese de irregularidades no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.
- e)** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- f)** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- g)** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quando os impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

h) A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

i) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

j) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

k) Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

b) A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

e) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do

contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

f) A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei nº 13.303/2016:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí, por até 02 (dois) anos.

b) As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

c) O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILCC da Investe Piauí, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

d) A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILCC da Investe Piauí.

e) A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

f) Da sanção de advertência:

I - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Investe Piauí, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

II - A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 13.e.

g) Da sanção de multa:

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILCC da Investe Piauí deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

II - multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

III - multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

IV - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

V - esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

VI - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

VII - multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total

do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

VIII - multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

IX - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

X - as multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

XI - a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Investe Piauí ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

XII - a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

h) Da sanção de suspensão:

I - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Investe Piauí, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

II - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILCC da Investe Piauí e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

13. DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O Edital e seus Anexos, bom como a proposta do licitante vencedora farão parte



integrante do Contrato, independentemente da transcrição.

b) Fica assegurado à Investe Piauí, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o contrato, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das licitantes, em especial o contraditório e a ampla defesa.

c) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencem-se os prazos somente em dias e horários de expediente normais.

d) Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

Teresina (PI), 26 de agosto de 2022.

ALISSON FONSECA SOUSA

Engenheiro Eletricista da Agência de Atração de Investimentos
Estratégicos do Piauí - Investe Piauí

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS SPLIT, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUÍ.

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUÍ**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Avenida Pedro Freitas, s/n, Bairro São Pedro – Centro Administrativo, portadora do CNPJ/MF nº 44.660.105/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, Sr. xxxxxx, brasileiro, solteiro, Economista, inscrito no CPF nº XXX e RG nº XXXX, residente e domiciliado na XXX, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, CNPJ nº XXX, neste ato, representada por **XXX**, brasileiro, casado, inscrito no CPF, sob nº e RG nº xx, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS SPLIT, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

1.2. A contratação do objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação do certame licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**.

1.3. Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

1.4. Os serviços contratados compreendem aqueles expostos anteriormente no Termo de Referência que é parte integrante a este contrato, no qual deverão ser cumpridos fielmente.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue no local e condições indicados no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O Valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxx.

3.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste Contrato, pelo valor de acordo com sua proposta, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

3.3. Os recursos serão próprios da INVESTE PIAUI.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. O CONTRATADO obriga-se a:

a) Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência e contrato, bem como obedecidos todas as exigências do Edital.

b) Entregar todos os equipamentos lacrados e em embalagem original de fábrica (não violada).

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, qualquer equipamento em que se verificar alguma desconformidade ou vício.

d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do RILCC da INVESTE PIAUI.

e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

f) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

g) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

h) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

i) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

j) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na

licitação.

l) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Agência ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. 1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento.
- d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da entrega do objeto e execução dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, através de um responsável da Companhia, ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA através de lavratura de termo circunstanciado no recebimento.

6.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do Contratante.

6.4. A presença da fiscalização do Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.5. De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

6.6. Será designado responsável através de portaria para recebimento do objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, nos moldes do art. 71, da Lei nº 13.303/2016. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.2. Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais do art. 72 da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUI, por até 02 (dois) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

8.3. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILCC da INVESTE PIAUI, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

8.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILCC da INVESTE PIAUI.

8.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

8.6. Da sanção de advertência:

8.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Agência, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

8.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 8.5.

8.7. Da sanção de multa:

8.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILCC da INVESTE PIAUI deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;
- c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.
- d.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;
- f) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- h) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 8.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).
- 8.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 8.8. Da sanção de suspensão:
- 8.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 8.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

9.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022 e seus anexos, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da INVESTE PIAUÍ, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência dos contratos os preços se manterão fixos e irrevogáveis, salvo os casos constantes do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

11.1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da

obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, em observância ao art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da INVESTE PIAUI.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

13.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;

13.2.3. judicial, nos termos da legislação.

13.2.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2.5. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

13.2.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

13.2.7. A rescisão por ato unilateral da INVESTE PIAUI acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela INVESTE PIAUI, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela INVESTE PIAUI;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à INVESTE PIAUI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO -

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso das partes, por toda a legislação federal aplicável, especialmente nas Leis 13.303/2016 e 10.520/10, pelo RILC da Companhia e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato deste Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Teresina (PI) , de de 2022.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022/INVESTE PIAUI

ANEXO III - MODELO PARA FORMULAR PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA LICITANTE Razão Social/Nome: Endereço: CEP: CNPJ/CPF/MF: Fone: () Email: Representante Legal que assina o contrato (nome completo, naturalidade, estado civil, profissão, inscrição no CPF/MF e endereço residencial com CEP):

AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>Condicionador de ar do tipo Split Hi-Wall. Capacidade de 9.000 BTU/h.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Somente ciclo frio; • Selo Procel A, IDRS > 5,5 - conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021 • Compressor de velocidade variável; • Com filtro antibacteriano; • Controle remoto s/ fio • Gás refrigerante R-410A ou R32 • Tensão 220V; • Composto de unidades condensadora e evaporadora; • Serpetina da Condensadora em cobre; • Primeiro uso e não recondicionado; <p>Garantia de 01 ano e contar com assistencia tecnica em Teresina-PI.</p>	UND	05	1.709,53	8.547,65
02	<p>Condicionador de ar do tipo Split Hi-Wall. Capacidade de 12.000 BTU/h.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Somente ciclo frio; • Selo Procel A, IDRS > 5,5 - conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021 	UND	04	1.842,65	7.370,60

	<ul style="list-style-type: none"> • Compressor de velocidade variável; • Com filtro antibacteriano; • Controle remoto s/ fio • Gás refrigerante R-410A ou R32 • Tensão 220V; • Composto de unidades condensadora e evaporadora; • Serpetina da Condensadora em cobre; • Primeiro uso e não recondicionado; <p>Garantia de 01 ano e contar com assistencia tecnica em Teresina-PI.</p>				
03	<p>Condicionador de ar do tipo Split Hi- Wall. Capacidade de 18.000 BTU/h.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Somente ciclo frio; • Selo Procel A, IDRS > 5,5 - conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021 • Compressor de velocidade variável; • Com filtro antibacteriano; • Controle remoto s/ fio • Gás refrigerante R-410A ou R32 • Tensão 220V; • Composto de unidades condensadora e evaporadora; • Serpetina da Condensadora em cobre; • Primeiro uso e não recondicionado; <p>Garantia de 01 ano e contar com assistencia tecnica em Teresina-PI.</p>	UND	08	2.739,98	21.919,84
04	<p>Condicionador de ar do tipo Split Hi-Wall. Capacidade de 22.000 BTU/h.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Somente ciclofrio; • Selo Procel A, IDRS > 5,5 - conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021 • Compressor velocidade variável; • Com filtro antibacteriano; • Controle remoto s/ fio 	UND	03	3.442,68	10.328,04

	<ul style="list-style-type: none"> • Gás refrigerante R-410A ou R32 • Tensão 220V; • Composto de unidades condensadora e evaporadora; • Serpetina da Condensadora em cobre; • Primeiro uso e não recondicionado; <p>Garantia de 01 ano e contar com assistencia tecnica em Teresina-PI.</p>				
05	<p>Condicionador de ar do tipo Split Hi-Wall. Capacidade de 30.000 BTU/h.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Somente ciclo frio; • Selo Procel A, CEE > 3,24 - conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021 • Compressor velocidade variável; • Com filtro antibacteriano; • Controle remoto s/ fio • Gás refrigerante R-410A ou R32 • Tensão 220V; • Composto de unidades condensadora e evaporadora • Serpetina da Condensadora em cobre; • Primeiro uso e não recondicionado; <p>Garantia de 01 ano e contar com assistencia tecnica em Teresina-PI.</p>	UND	12	4.598,00	55.176,00
06	<p>Condicionador de ar do tipo Piso-Teto. Capacidade de 48.000 BTU/h.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Somente ciclo frio; • Selo Procel A ou B, CEE > 3,06 - conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021 • Compressor velocidade fixa ou variável; • Com filtro antibacteriano; • Controle remoto s/ fio • Gás refrigerante R-410A ou R32 • Tensão 380V; 	UND	04	7.985,97	31.943,88

	<ul style="list-style-type: none"> • Composto de unidades condensadora e evaporadora • Serpetina da Condensadora em cobre; <p>Primeiro uso e não recondicionado; Garantia de 01 ano e contar com assistencia tecnica em Teresina-PI.</p>				
07	<p>Condicionador de ar do tipo Piso-Teto. Capacidade de 60.000 BTU/h..</p> <ul style="list-style-type: none"> • Somente ciclo frio; • Selo Procel A ou B, CEE > 3,03 - conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021 • Compressor velocidade fixa ; • Com filtro antibacteriano; • Controle remoto s/ fio • Gás refrigerante R-410A ou R32 • Tensão 380V; • Composto de unidades condensadora e evaporadora • Serpetina da Condensadora em cobre;P <p>Primeiro uso e não recondicionado; Garantia de 01 ano e contar com assistencia tecnica em Teresina-PI.</p>	UND	6	8.035,33	48.211,98
VALOR TOTAL R\$					183.497,99

- Fornecer a descrição de todos os equipamentos propostos em conformidade com o Termo de Referência.
- Preço total da proposta em R\$ por extenso:
- Validade da Proposta:
- Prazo de execução:
- Garantia:
- Valor total estimado por extenso: R\$ XXXXX (xxxxxx).
- O valor engloba o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que venham a incidir sobre o objeto e o pessoal dela incumbido além dos demais custos direto e indiretos com matérias, serviços e mão de obra especializada, encargos sociais e trabalhistas.



- DADOS BANCÁRIOS Banco: Agência: Conta: Fone: () Fax: () Local e data:
Assinatura/Carimbo Observação 1: Emitir em papel timbrado da licitante

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº XXX/2022

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUÍ**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Rua Pedro Freitas, s/n, Bloco C, Bairro São Pedro – Centro Administrativo, portadora do CNPJ/MF nº 44.660.105/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, Sr. xxxxxx, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº XXX e RG nº XXXX, residente e domiciliado na XXX, resolve **REGISTRAR PREÇOS da(s) empresa(s) vencedora(s) do Pregão Eletrônico nº 001/2021**, mediante as condições a seguir:

01. DO OBJETO:

É o registro de preços para eventual **Aquisição de Equipamentos de Climatização do Tipo Ar-Condicionado Split para o prédio do HUB de Tecnologia e Inovação do Distrito Tecnológico de Teresina**, conforme constante no corpo do Termo de Referência e demais anexos do Edital.

02. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADOS:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, nº _____ – _____, telefone: _____, neste ato representado por _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/ e do CPF/MF nº _____, domiciliado e residente na _____, nº _____ – _____, telefone: _____.

03. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:

Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes nesta Ata, nem as quantidades registradas. O compromisso de fornecimento dos equipamentos constantes dos itens registrados será efetivado com a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas no Pregão Eletrônico nº 001/2022.

04. DO CONTROLE DOS PREÇOS PRATICADOS:

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUÍ** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

05. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irreeajustáveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUI**, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

06. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

07. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer estatal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUI**, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

- a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;
- b) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

08. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUI**, mediante aquiescência da(s) detentora(s) do Registro de Preços, e após pesquisa de mercado



vigente à época da possível renovação, conforme disposto no art. 11 do Decreto nº 11.319/2004, do Governo do Estado do Piauí.

09. DO FORO:

O foro da presente Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Teresina/PI, para dirimir e resolver qualquer questão.

Teresina - PI, _____ de _____ de 2022.

AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ –
INVESTE PIAUÍ

Empresa com preços registrados